



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 113/2023

Uberlândia, 16 de novembro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 32007668

Processo SEI 2090.01.0008117/2023-32

PA SLA Nº 2556/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL	CNPJ: 12.229.415/0010-01
EMPREENDIMENTO: Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Matrícula 16.935	CNPJ: 12.229.415/0010-01
MUNICÍPIO(S): Carneirinho/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Aristoclides Cançado Costa	CREA MG0000074894D	MG20232422746

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT/TM

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/11/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/11/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77027396** e o código CRC **F4C8B4BA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008117/2023-32

SEI nº 77027396



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 77027396 (SEI)

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Matrícula 16.935 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), exercendo suas atividades no município de Carneirinho/MG. O processo foi formalizado na URA-TM em 13/11/2023, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

A área do empreendimento é objeto de Contrato de Parceria Agrícola, sendo parceiros outorgantes Dener Martins Maia e Maria Francisca Assunção Villela Maia e parceira outorgada S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, com finais previstos para safra 2029.

De acordo com o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área de incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e, portanto, foi apresentado o estudo conforme exigido pela DN COPAM 217/2017.

O estudo técnico foi elaborado Engenheiro Agrônomo Aristoclides Cançado Costa Registro CREA MG0000074894D e ART MG20232422746.

De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido na zona de transição entre o Bioma Cerrado e Mata Atlântica, o que exige monitoramento especial dada a importância do Bioma Mata Atlântica com relação à biodiversidade de fauna e flora, com intuito de manter o equilíbrio entre conservação dos recursos naturais e a manutenção das atividades humanas.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de cana de açúcar em uma área útil de 435 hectares, sem alternativa técnica locacional, visto que o empreendimento já está instalado e a cobertura vegetal nativa já foi alterada antes da implantação da cana-de-açúcar.

A operação do empreendimento implica nos impactos ambientais citados no estudo: redução de biodiversidade, contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas pelo uso de adubos, corretivos e defensivos agrícolas, compactação do solo por tráfego de maquinário, assoreamento de cursos d’água por processos erosivos, emissão de fuligem e gases de efeito estufa, danos à flora e fauna devido à incêndios descontrolados e uso de óleo diesel como combustível. A área diretamente afetada foi considerada como sendo a propriedade em seus limites.

Na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a Usina Coruripe busca reduzir os impactos gerados pelas operações agrícolas quanto ao risco de contaminação do solo e cursos d’água através do uso de fertilizantes obedecendo recomendações agronômicas. No que diz respeito aos impactos sobre o solo e sua compactação, a Usina utiliza pneus de alta flutuação que minimizam a compactação (conforme RAS). Os processos erosivos e assoreamento de cursos d’água no empreendimento são controlados e mitigados através de correção de focos erosivos e identificação de áreas propensas à tal processo, bem como uso de estruturas de drenagem superficial de águas pluviais.

Os impactos relacionados à fauna na ADA e vizinhança imediata devido à pressão sonora são minimizados pela constante manutenção dos veículos e conscientização dos condutores para trafegar em baixa velocidade, reduzindo os ruídos emitidos que podem afetar a fauna local. Cabe ressaltar que o empreendedor também executa monitoramento de fauna na área de influência da propriedade, além de respeitar os limites das áreas de preservações permanentes e reservas legais do imóvel.

As emissões atmosféricas são mitigadas com ações como manutenção das vias com aspersão de água, manutenção periódica das veículos e programa de controle de emissão de fumaça preta de veículos.



Tendo em vista que o meio físico e biótico já sofreu com os impactos com ocupação primária pela alteração da cobertura vegetal nativa ainda antes da implantação da cana-de-açúcar e que o empreendedor executa diversas ações para mitigação dos impactos ambientais oriundos da operação, o estudo aponta que mesmo se localizando em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em zona de transição, a continuidade das atividades não oferta efeitos negativos maiores do que os já ocorridos no passado.

As operações para o cultivo da cana de açúcar compreendem o preparo do solo através de sistema convencional e plantio direto, correção da acidez com uso de calcário, gesso agrícola e adubação para garantir nutrição adequada à cultura.

A colheita é totalmente mecanizada com uso de máquinas modernas, dotadas de pneus de alta flutuação para minimizar a compactação do solo. As práticas conservacionistas incluem, além desta citada, a construção de terraços, plantio em nível, plantio direto, utilização de agricultura de precisão, dentre outras. O controle fitossanitário da broca da cana, principal praga da cultura, é feito através de controle biológico com uso de inimigos naturais como a vespa Cotesia flavipes. O controle de doenças como amarelinho, ferrugem, carvão, mosaico e amarelinho é feito com a utilização de variedades resistentes.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 92 funcionários da Usina, sendo que não há nenhuma família residente no empreendimento. A operação se dá em 3 turnos/dia de 8 horas, durante 7 dias na semana.

A água utilizada no empreendimento é para consumo humano e pulverizações, fornecida pela Usina Coruripe.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens de defensivos agrícolas, sacarias de fertilizantes, resíduos domésticos, palhada de cana, efluentes sanitários das frentes de trabalho, água de lavagem das embalagens de defensivos agrícolas e emissões atmosféricas.

Os resíduos classe I (embalagens vazias de defensivos) não permanecem no empreendimento, eles são recolhidos, armazenados em local apropriado dotado de piso impermeabilizado, cobertura, acesso restrito e ventilado localizado na planta industrial da Usina Coruripe e regularmente é feita a devolução no posto de recebimento na cidade de Iturama. Os resíduos de natureza doméstica são destinados ao o aterro sanitário do referido município. A palhada de cana permanece no solo e serve como adubação orgânica.

No que diz respeito ao efluente sanitário, atualmente ele é recolhido das frentes de trabalho e destinado para a ETE da Copasa em Iturama. Foi informado no RAS que o empreendedor pode vir a adotar o sistema de fossa seca para esse tipo de efluente. Nesse caso, será condicionado neste parecer a apresentação de Laudo Técnico que ateste conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo às coleções hídricas e qualidade do solo e que seja de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza sanitária (doméstico), conforme previsto no Memorando-Circular 4/2021/SEMAD/SUARA de julho de 2021.

A tríplice lavagem das embalagens de defensivos é feita em tanque misturador no pátio industrial da Usina antes de ser aplicada e caso haja algum excedente, este fica armazenado e é utilizado para outra calda.

Os impactos sobre o solo são mitigados através das medidas conservacionistas supracitadas.

As emissões atmosféricas provenientes da frota de veículos e maquinário são mitigadas pela manutenção adequada e monitoramento da fumaça preta, o qual anualmente é apresentado em atendimento às condicionante das licenças de operações da Usina Coruripe.



Foi apresentado o protocolo de inscrição do empreendimento no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibos números - MG-3114550-1BFB5186DDF648FD998D616758AAD7F9 com reserva legal declarada de 143,3775 hectares, área não inferior ao percentual exigido pela legislação (20% da área total).

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Matrícula 16.935" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastorais, exceto horticultura no município de Carneirinho/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0008117/2023-32**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Laudo Técnico com ART do responsável técnico que ateste conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo às coleções hídricas e qualidade do solo e que seja de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza sanitária (doméstico), conforme previsto no Memorando-Circular 4/2021/SEMAD/SUARA de julho de 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - 30 dias antes da adoção do sistema de fossa seca.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo N° processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.